



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021

Contrato de Prestação de serviços, que entre si celebram, o Município de Tabocas do Brejo Velho, e a empresa **PRACHEDES CONTABILIDADE LTDA**, na forma e pelo prazo que especifica por força e observância ao que consta no Processo Administrativo nº 005/2021, Inexigibilidade de Licitação nº 002/2021, que deu origem ao presente contrato.

O MUNICÍPIO DE TABOCAS DO BREJO VELHO - BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita junto ao CNPJ/MF nº 13.655.659/0001-28, tendo sua Prefeitura situada na Praça Municipal, nº 86 – Centro – Tabocas do Brejo Velho - Bahia, aqui representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Flávio da Silva Carvalho, brasileiro, residente e domiciliado neste Município de Tabocas do Brejo Velho, portador de CPF sob o N° 588.857.491-00 e RG nº 3442957-6547680 SSP/GO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado como **CONTRATADA** a empresa **PRACHEDES CONTABILIDADE LTDA**, CNPJ nº 05.911.545/0001-73, localizada na Rua JK, nº 389 Lote 16 Quadra E – Jardim Ouro Branco – Barreiras – Bahia, aqui representado pelo o sócio, o Sr. **Enivaldo Prachedes dos Anjos**, CPF nº 371.869.651-72 e RG nº 03649399-66, SSP/SP, residente e domiciliado em Salvador – Bahia, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si e na conformidade do que estabelece a Lei nº 8.666/93, e demais legislação pertinente, este contrato o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1. O presente contrato tem como objeto, a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria contábil, na Elaboração da Contabilidade da Prefeitura Municipal de Tabocas do Brejo Velho; Fundo Municipal de Saúde – FMS e Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS visando atender as demandas deste Município de Tabocas do Brejo, estado da Bahia, conforme abaixo discriminado:

- a) Orientação quanto ao registro dos fatos contábeis referentes ao exercício da Prefeitura Municipal de Tabocas do Brejo Velho;
- b) Preparação de respostas às notificações mensal e anual, expedidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios – TCM;





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28

- c) Apuração e controle dos Índices Constitucionais, conforme Artigo 212 da Constituição Federal, Emenda Constitucional nº 29 Art. 7º da Lei Federal nº 9.424/96, e Art. 20, Inciso III da Lei Complementar nº 101/2000;
- d) Elaboração do Balanço Anual (Prestação de Contas do Exercício);
- e) Inserção do Balanço Anual no SISTN – Tesouro Nacional;
- f) Obrigatoriamente, manifestar por escrito, sempre que constatar a existência de ilegalidade de qualquer ato praticado que tenha sido submetida a sua apreciação, em especial sobre documentos de natureza contábil, devendo o relatório ficar arquivado com o respectivo processo.

Parágrafo Único – Excetuam-se do objeto do presente contrato os serviços adiante elencados, ficando acordado entre as partes que a CONTRATADA não assume qualquer responsabilidade pela sua execução:

- a) Elaboração de Folha de Pagamento de Servidores Públicos e Agentes Políticos do Município Contratante;
- b) Elaboração e Transmissão de GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social;
- c) Elaboração de Guias de Recolhimento à Previdência Social dos valores devidos pelo Município de Tabocas do Brejo Velho – Bahia;
- d) Elaboração e Transmissão da RAIS – Relação Anual de Informações Sociais;
- e) Elaboração e Transmissão da DIRF – Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte;
- f) Autorização ou realização de quaisquer pagamentos referentes a tributos e encargos sociais;
- g) Repasse à Previdência Social de Contribuições recolhidas dos contribuintes no prazo e na forma legal;
- h) Lançamento mensal nos títulos próprios da contabilidade do Município das quantias descontadas dos segurados ou das devidas pela CONTRATANTE ou pelo Prestador de Serviços.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. Os intervenientes deste instrumento contratual se submetem a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

2.2. São Obrigações das partes:

Da Contratante:

- a) Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários para a prestação dos serviços contratados;
- b) Fornecer à CONTRATADA local apropriado e materiais logísticos e humano compatíveis com as necessidades pertinentes à execução dos serviços;
- c) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a **Cláusula Terceira**;





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28

Da Contratada:

- Entregar os serviços dentro dos prazos exigidos;
- Manter rigoroso sigilo dos dados e documentos manuseados;
- Reconhecer os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 79, I, da Lei Federal nº 8.666/93; e,
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações e Contratos Públicos.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1. Por força do presente contrato a CONTRATANTE pagará o Contratante ao Contratado o valor total de **R\$: 260.000,00 (Duzentos e sessenta mil reais)**, em 12 parcelas conforme abaixo:

Fonte Pagadora	Qtde. Parcelas	Vlr. Mensal	Vlr. Total
Prefeitura Municipal de Tabocas do Brejo Velho – Balanço Anual	(01)	20.000,00	20.000,00
Assessoria contábil, na Elaboração da Contabilidade da Prefeitura Municipal de Tabocas do Brejo Velho; Fundo Municipal de Saúde – FMS e Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.	(12)	20.000,00	240.000,00
Total			260.000,00

3.2. Pela elaboração do Balanço Anual (Prestação de Contas Anual), será pago o valor de **R\$: 20.000,00 (Vinte mil reais)**, a ser pago no mês de dezembro do corrente ano;

3.3. No valor ajustado estão inclusos todos os tributos e outros de qualquer natureza necessários à execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA pelos serviços prestados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária, devendo o faturamento mensal ocorrer no início do mês subsequente:

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA apresentará a respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada, em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO**, CNPJ nº 13.655.659/0001-28, Endereço: Praça Municipal, nº 86 – Centro – Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

Parágrafo Segundo – A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto do gestor do Contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993.

Parágrafo Terceiro – Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28

Parágrafo Quarto – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, relativo ao exercício financeiro de 2021:

ORGÃO: 02.02.000	FONTE	SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO.
PROJ/ATIV: 2.007	0100	Desenvolvimento das Ações de Administração
ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00		OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Os Serviços serão prestados da seguinte forma:

- a) Visitas técnicas necessárias à execução dos serviços, na sede do Município Contratante ou em qualquer outra cidade da Federação, quando devidamente solicitadas;
- b) Orientações escritas mediante solicitação da CONTRATANTE;
- c) Elaboração de relatórios técnicos nas áreas abrangidas e descritas no objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Caberá à Secretaria Municipal de Administração do Município de Tabocas do Brejo Velho – Bahia, proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços que constituem o objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. O preço inicialmente contratado poderá ser repactuado mediante prévia negociação entre as partes, observados os preços praticados no mercado, bem como a periodicidade mínima de 1 (um) ano contada da data de apresentação da proposta, tendo como limite máximo a variação do IGP/DI-FGV, ou em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público.

Parágrafo Único – Para a repactuação acima mencionada, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA:

9.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, sendo de **08 de janeiro de 2021** até **31 de Dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos termos do Art. 57, no seu Inciso II da Lei 8.666/93.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E RECURSOS:

10.1. Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, no que couber, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:
 - b.1 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
 - b.2 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do objeto contratado.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do *caput* poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade da alínea “b”.

Parágrafo Segundo – Outras Sanções – De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos por esta Lei:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro – Desconto Do Valor Da Multa – Se o valor da multa não for pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM será automaticamente descontado dos créditos que a CONTRATADA vier a fazer jus perante a Administração, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Parágrafo Quarto – Recursos – Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do *caput*, poderá ser interposto recursos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

Parágrafo Quinto – Pedido de Reconsideração – No caso da penalidade prevista na alínea “d” do *caput* caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28

notificação por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula das Penalidades.

Parágrafo Primeiro – Rescisão Unilateral por parte do CONTRATANTE – Ficará o presente Contrato rescindido mediante formalização, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) Lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- d) Subcontratação parcial sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- e) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) Decretação de falência ou dissolução da Sociedade;
- g) Alteração social e modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudiquem a execução deste Contrato;
- h) Modificação na sociedade, admissão de gerentes, diretores ou administradores ou outras alterações que configurem transgressão às vedações previstas nas legislações e normativos vigentes;
- i) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – Rescisão Bilateral – Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

Parágrafo Terceiro – De conformidade com o § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO:

12.1. Este Contrato poderá ser alterado por meio de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE:

13.1. Incumbirá ao CONTRATANTE à sua conta e no prazo estipulado no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, a publicação do Extrato deste Contrato e dos seus Termos Aditivos no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28

As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Tabocas do Brejo Velho – Bahia, 08 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

Flávio da Silva Carvalho
Prefeito Municipal

PRACHEDES CONTABILIDADE LTDA.

Enivaldo Prachedes dos Anjos
Contratada

TESTEMUNHAS:

Maria Neiza do Rego.
Nome:
CPF: 003468951-62

Milton da Cruz
Nome:
CPF: 04275315-92



Portaria

Nº 080/2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO
CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

PORTARIA Nº 080, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

Trata-se, como representante da administração, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATOS, e da seguinte providência:

O Prefeito Municipal de Tabocas do Brejo Velho, Estado da Bahia, Senhor **FLAVIO DA SILVA CARVALHO**, no uso de uma de suas atribuições e deveres legais, especificamente o que dispõe a LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;


RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **REGINALDO GONÇALVES DOS SANTOS**, Matricula: 241, inscrito no CPF sob o nº 093.209.875-83 e identidade nº 1591381673 SSP/BA, para desempenhar como REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO a função de FISCAL DE CONTRATOS, tanto no repedimento de Licitações e Contratos desta administração, com base no art. 67 da Lei 8.760/93;

Art. 2º - Esta portaria retroagirá seus efeitos a 04 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Requer: R. P. P. e Cia. Ltda.

Gabinete do Prefeito, em 11 de fevereiro de 2021.


FLAVIO DA SILVA CARVALHO
Prefeito Municipal

www.tabocasdobrejovelho.ba.gov.br
Praça Municipal, 86 - Centro-Fone: (77) 3657-2148-PABX FAX: (77) 3657-2160
CEP.: 47 760-000 Tabocas do Brejo Velho Bahia.

Nº 003/2021

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO/BA**

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 003/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 005/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 002/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO - BAHIA

CONTRATADA: PRACHEDES CONTABILIDADE LTDA

CNPJ: 05.911.545/0001-73

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo Administrativo Nº 005/2021, Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2021. Art. 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso III, e Lei Federal Nº 14.039/2020.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria contábil, na Elaboração da Contabilidade da Prefeitura Municipal de Tabocas do Brejo Velho; Fundo Municipal de Saúde – FMS e Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS visando atender as demandas deste Município de Tabocas do Brejo, estado da Bahia.

VALOR GLOBAL: R\$: 260.000,00 (Duzentos e sessenta mil reais).

VIGÊNCIA: De 08/01/2021 até 31/12/2021.

Tabocas do Brejo Velho – Bahia, 12 de janeiro de 2021.

Luís Eduardo Oliveira dos Reis

Secretário Municipal de Administração